



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 25/02/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 041/2025

**Ementa:** Institui no âmbito do município da cidade de Ipatinga – MG, o Programa "Censo de Pessoas diagnosticadas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, das pessoas diagnosticadas com TDAH – Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade e de seus Familiares

**Entrada na Câmara:** 21/02/2025

**Autoria:**

ELIAS MOREIRA JÚNIOR

**Comissões:**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

**Ofício GAB: /2025**  
**Gabinete: VEREADOR ELIAS DA FONTE**



Ipatinga, 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art.165, inciso II do Regimento Interno dessa Casa, o Anexo Projeto Lei que Institui no âmbito do município da cidade de Ipatinga – MG, o Programa "Censo de Pessoas diagnosticadas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, das pessoas diagnosticadas com TDAH – Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade e de seus Familiares.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente.

---

**VEREADOR ELIAS MOREIRA JÚNIOR**

**Excelentíssimo Sr.**  
**Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga-MG.**



[gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br)  
[eliasdafonte.com.br](http://eliasdafonte.com.br)

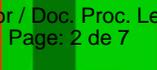


**(31) 98527-7442**

**ELIAS DA FONTE**  
VEREADOR



@ELIASDAFONTE



## PROJETO DE LEI Nº , DE JANEIRO DE 2025

Institui no âmbito do município da cidade de Ipatinga – MG, o Programa "Censo de Pessoas diagnosticadas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, das pessoas diagnosticadas com TDAH – Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade e de seus Familiares.

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do município da cidade de Ipatinga - MG, o Programa "Censo de Pessoas diagnosticadas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, das pessoas diagnosticadas com TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e de seus Familiares", com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil sócioeconômico-étnico-cultural das pessoas com TEA, das pessoas com TDAH e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer desse segmento social.

**Artigo 2º** - Com os dados obtidos por meio da realização do Censo de Pessoas diagnosticadas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, das pessoas diagnosticadas com TDAH – Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade e de seus Familiares" será elaborado um cadastro que deverá conter:

I - informações quantitativas sobre os tipos e os graus de autismo no qual a pessoa com TEA foi acometida bem como sobre os tipos e graus de TDAH as pessoas foram diagnosticadas.

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA, das pessoas com TDAH e seus familiares;

III - informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda, raça e profissão da pessoa com TEA, da pessoas com TDAH e seus familiares.

**Artigo 3º** - O Programa de que trata esta Lei será realizado a cada quatro anos, devendo conter mecanismos de atualização mediante autocadastramento.

**Artigo 4º** - O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla para manuseio pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de assistência social, de planejamento, cultura esporte e lazer, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e formulações de políticas públicas.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br  
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

**ELIAS** DA FONTE  
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

§ 1º. Os dados obtidos por meio do Programa são inalteráveis e deverão ser transpostos para o banco de dados das secretarias mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as pessoas com autismo, pessoas com TDAH e suas famílias para que se possa mensurar a evolução e o georreferenciamento dos transtornos na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

§ 3º. Para assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas com TEA, das pessoas com TDAH e seus familiares, as informações contidas no Programa terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de provas em processo administrativo, fiscal ou judicial.

§ 4º. Os dados do Programa poderão ser compartilhados com a administração municipal direta e indireta, bem como com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assinará termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar portaria, por meio de convênio com a Representação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ipatinga, ou outro conselho competente para o diagnóstico, em comum acordo, determinando, para fins de estatística e cadastramento, que hospitais, clínicas e consultórios públicos e privados lhe informem quando diagnosticarem ou tomarem conhecimento de que algum paciente foi diagnosticado com TEA ou TDAH.

**Artigo 5º** - A instituição ou órgão responsável pela elaboração e execução do Programa empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de forma a subsidiar com dados estatísticos a melhoria da qualidade no tratamento da pessoa com TEA e da pessoa com TDAH e, visando uma solução futura por meio de políticas públicas de incentivo específico, poderá informar:

I – a quantidade de profissionais especialistas disponíveis e imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar do autismo e do TDAH que atendem na rede pública e privada de forma georreferenciada no município; e

II – qual o deficit de profissionais especializados.

Parágrafo único – os profissionais especialistas imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar do autismo e do TDAH incluem neurologistas, psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, educadores físicos, entre outros.

**Artigo 6º** - As pessoas envolvidas na realização do Programa devem passar por um processo de capacitação para realização do censo.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br  
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

**ELIAS** DA FONTE  
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

Parágrafo único – O processo de capacitação de que trata o caput deste artigo será ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde e orientado por entidades representativas do segmento da pessoa com TEA e da pessoa com TDAH e equipe multidisciplinar composta por:

- I - psicólogo;
- II - assistente social;
- III – psicopedagogo;
- IV - fonoaudiólogo;
- V - neurologista; e
- VI - psiquiatra.

**Artigo 7º** - As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e municipais de coordenação e colaboração recíproca.

**Artigo 8º** - Para a execução do Programa poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 9º** - O registro da pessoa com TEA e da pessoa com TDAH no cadastro Municipal de que trata esta Lei será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um médico neurologista ou psiquiatra.

**Artigo 10** - Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA e das pessoas com TDAH, a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

**Artigo 11** – Para o cumprimento das disposições desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares mediante portaria.

**Artigo 12**– Deve o executivo regulamentar essa Lei em que couber, no prazo de 90 dias.

**Artigo 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 21 de fevereiro de 2025.

Elias Moreira Júnior – Vereador.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br  
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

**ELIAS** DA FONTE  
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

## Justificativa:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que ao menos 3% da população mundial tenha TDAH, mas há uma diferença grande das taxas de diagnóstico de país a país. De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), o número de casos varia entre 5% e 8% a nível mundial

De acordo com dados publicados pela Organização Mundial da Saúde, um em cada 160 crianças tem transtorno do espectro autista (TEA).

Os transtornos do espectro autista começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta. Embora algumas pessoas com transtorno do espectro autista possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

As intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e TDAH e seus cuidadores.

As intervenções para as pessoas com transtorno do espectro autista e as pessoas com TDAH, precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio.

Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com TDAH, são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos. Globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado.

O projeto de lei em questão, tem o objetivo de fazer o levantamento por meio de pesquisa específica que identificará quantos são e onde estão as pessoas com TEA para, então, desenvolver e aprimorar políticas públicas. Sendo assim, a atuação do Município na primeira infância é importante para promover o desenvolvimento ideal e o bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista. O monitoramento do desenvolvimento infantil como parte dos cuidados de saúde materno-infantil de rotina é fundamental para a qualidade de vida.



[gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br)  
[eliasdafonte.com.br](http://eliasdafonte.com.br)



**(31) 98527-7442**

**ELIAS DA FONTE**  
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

O censo possibilita identificar as crianças com TEA e TDAH no município de Ipatinga e seus familiares recebem informações relevantes, serviços, referências, apoio prático de acordo com suas necessidades individuais e as intervenções psicossociais, tais como o tratamento comportamental e programas de treinamento de habilidades para pais e outros cuidadores, reduzindo a dificuldade e as desigualdades no comportamento social, com impacto positivo no bem-estar.

É por fim, importante salientar também, que OMS prevê para as próximas décadas aumento importante desta população e será preciso conhecer melhor para capacitar e contratar profissionais consigam atender esta demanda. A mobilidade no diagnóstico através do censo permitirá ações com melhor direcionamento, otimização de custos e resultados satisfatórios para essas pessoas e familiares.

Ipatinga, 21 de fevereiro de 2025.

**Elias Moreira Júnior – Vereador.**



[gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br)  
[eliasdafonte.com.br](http://eliasdafonte.com.br)



**(31) 98527-7442**

**ELIAS DA FONTE**  
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

## Página de assinaturas



**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 21 fev 2025<br>16:40:30 |  | <b>Elias Moreira Junior</b> criou este documento. ( Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05 )   |
| 21 fev 2025<br>16:40:36 |  | <b>Elias Moreira Junior</b> (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                |
| 21 fev 2025<br>16:56:14 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                 |
| 25 fev 2025<br>17:44:33 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

